

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

EDSON RICARDO SALEME

MÔNICA DA SILVA CRUZ

JOAQUIM SHIRAISHI NETO

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edson Ricardo Saleme; Joaquim Shiraishi Neto; Monica da Silva Cruz.– Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-559-

1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Gestão. 4. Administração.
XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (26 : 2017 : São Luís/MA, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I trouxe no curso de suas apresentações o talento dos pesquisadores selecionados a expor os artigos. Sob o comando da equipe de professores coordenadores, em tempo regulamentar, os autores expuseram seus estudos sobre temáticas relevantes e atuais. Ao final do tempo proposto, alguns debates revelaram a importância dos temas discutidos.

Um dos focos de investigação centrou-se na efetivação do direito à moradia por meio da implementação de normas e programas governamentais existentes sob a égide da Lei n. 11.977, de 2009, e as modificações estabelecidas por meio da Lei n. 13.465, de 2017. Esta Lei também trouxe um novo desafio para o poder público municipal: o direito de laje. Desta forma, o Código Civil atual ganhou novos dispositivos, com a introdução do artigo 1510 – criando instituto até então não regulamentado perante os registros imobiliários. O direito está atualmente reconhecido como direito de superfície por sobrelevação, por meio do qual se consigna a matrícula da laje em instrumento próprio, tal qual uma propriedade. Na prática, a parte superior de uma habitação é transformada em local para que outra família possa ali estabelecer sua morada.

Outro aspecto importante abordado foi o da política pública de regularização fundiária dos loteamentos clandestinos e do parcelamento irregular do solo, que disseminam favelas por todo o País. Nesse sentido, a regularização fundiária despontou como meio para transformação desses locais de ocupações irregulares em Reurbs-S, nos termos da já citada Lei n. 13.465, de 2017. Desta forma, loteamentos, antes irregulares, poderão receber infraestrutura adequada, proporcionando moradias com respeito e observância aos direitos sociais do indivíduo. Esse direito ainda foi analisado se apoiando no direito à cidade em um contexto globalizado correlacionando a inefetividade dos direitos humanos em face da insuficiência de reconhecimento e redistribuição decorrentes da precarização dos direitos próprios do Estado Social.

Tema também de relevante importância foi o direito à participação popular, sobretudo quando algumas iniciativas do poder público efetiva a alteração do Plano Diretor sem garantir a necessária participação popular, contrariando, assim, a concepção de democracia participativa. Constatou-se que a dita participação popular corresponde, na prática, a um mecanismo artificial que escamoteia a verdadeira face do pensamento neoliberal que se

revela por meio de ações permeadas por interesses do capital. Neste contexto, um grupo de estudos também fez um apanhado evolutivo das funções sociais da cidade. Destacou a função social democrática demonstrando se a cidade cumpria a exigência legal de promover a cidade ao status de democrática.

Ainda no âmbito da análise do direito à cidade sustentável verificou-se uma ocorrência frequente nas favelas brasileiras: o fenômeno da gentrificação. Essa transformação local ocorre de maneira reiterada deslocando o possuidor original e gerando espaço a uma nova classe social que ali vai paulatinamente se instalando. Não se trata de algo natural. São os interesses econômicos que ganham espaço em detrimento de pessoas de baixa renda e com insuficiência de recursos para se estabelecer. O resultado é invasões em novas áreas com o comprometimento dos recursos naturais bem molestados pelo excesso de posseiros que se instalam se nenhum tipo de observância a regras urbanísticas ou ambientais.

Os fenômenos culturais também ganharam espaço entre os pesquisadores. Esclareceu-se a ocorrência de grafismos como algo que se desponta naturalmente do seio urbano de forma a torná-lo um local aconchegante e com características próprias. No aspecto cultural ainda se enfocou a defesa de ambientes culturais relevantes para o cenário nacional, como Ouro Preto, em Minas Gerais e algumas localidades na Bahia.

Na sequência deu-se enfoque ao planejamento urbano e a atuação do Poder Público Municipal em sua execução. Seria o Município o ente mais adequado para arquitetar o planejamento urbano de forma eficiente diante de transformações estruturais na economia global? Nesse sentido, demonstrou-se a influência das transformações nas políticas urbanas locais, geradas sobretudo a partir do interesse dos grupos locais com maior poder aquisitivo.

A função social da cidade foi igualmente considerada em uma perspectiva constitucional comparada entre Brasil e Colômbia. Diante das peculiaridades dos dois sistemas jurídicos entabulou-se a questão da realização prática deste direito fundamental social. O trabalho esclareceu particularidades constitucionais e os pontos favoráveis e desfavoráveis que ambos os países poderiam corrigir a partir da observância da experiência do outro na implementação de políticas públicas em prol da materialização da função social da cidade.

O Direito Urbanístico no Brasil é ciência nova. O Estatuto da Cidade possui menos de vinte anos e novas normas de apoio a uma urbanização adequada foram há pouco editadas. A própria Lei n. 13.465, de 2017, tem pouco mais de três meses. Existem muitos desafios a serem enfrentados e resolvidos. Numa digressão, muitos problemas ainda rondam o debate. O primeiro deles, como materializar os programas de reurbanização sem os cuidados que a

Lei n. 11.977, de 2009, determinava. Estes problemas serão futuramente orquestrados pelos diversos atores envolvidos com a regularização fundiária. O segundo parágrafo sobre a dificuldade em se implementar bons planos diretores, com os cuidados que as normas determinam, sobretudo com a participação popular, estabelecida como obrigatória nos diversos diplomas ultimamente publicados.

Diante desse quadro repleto de novidades e desafios, convida-se a comunidade científica para que aprecie esta publicação, não sendo exagero dizer que os trabalhos do Grupo de Direito Urbanístico e Alteridade têm o mérito de contribuir para melhorar e apontar caminhos para a consolidação das normas existentes, de modo que o futuro do País, diante de tantas invasões e crescimento desordenado das cidades possa, enfim, buscar melhores soluções para o desenvolvimento sustentável das cidades.

São Luís, 20 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Edson Ricardo Saleme (UNISANTOS)

Prof. Dr. Joaquim Shiraishi Neto (UFMA)

Profa. Dra. Monica da Silva Cruz (UFMA)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O DIREITO À CIDADE ENQUANTO PRÁTICA JURÍDICA NO NEOLIBERALISMO

THE RIGHT TO THE CITY AS LAW IN NEOLIBERALISM

Fiammetta Bonfigli ¹
Norberto Milton Paiva Knebel ²

Resumo

O objetivo desta é apontar forma crítica de direito à cidade, conectada aos conceitos da cidade no capitalismo neoliberal, sob a visão da sociologia urbana e da geografia econômica. Tendo em vista deduzir da revisão bibliográfica respostas sobre a concretização do direito à cidade, a produção do espaço foi encarada dentro de sua dinâmica, esclarecendo que a concretização do direito à cidade se torna impossível quando forjado sob práticas jurídicas – seja pelo planejamento urbano, pela “gestão democrática da cidade” ou pela função social da propriedade-, devido ao complexo da dialética do espaço, no âmbito político, social e econômico.

Palavras-chave: Direito à cidade, Sociologia jurídica, Neoliberalismo, Espaço urbano, Geografia econômica

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research is to point out a critical form of right to the city, connected to the concepts of the city in neoliberal capitalism, under the vision of urban sociology and economic geography. In order to deduce from the bibliographical review answers about the realization of the right to the city, the production of space was considered within its dynamics, clarifying that the realization of the right to the city becomes impossible when forged under legal practices due to the complex of the dialectic of space, in the political, social and economic sphere.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to the city, Legal sociology, Neoliberalism, Urban space, Economic geography

¹ Pós-Doutoranda em Direito e Sociedade, com bolsa PNPd/CAPES, no Mestrado Em Direito da Universidade La Salle - Canoas/RS. Doutora em sociologia do Direito pela Università Degli Studi di Milano (2014).

² Mestrando em Direito e Sociedade na Universidade La Salle. Bolsista CAPES/Prosup.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo dessa pesquisa é de apontar uma forma crítica de direito à cidade, conectada aos conceitos da cidade no capitalismo neoliberal, sob a visão da sociologia urbana e da geografia econômica. Tendo em vista deduzir da revisão bibliográfica respostas sobre a concretização, no espaço urbano contemporâneo, do direito à cidade.

Por isso, o tema central da pesquisa é a cidade no capitalismo, principalmente ao que se refere a atualidade do neoliberalismo. O marco teórico referencial parte do processo histórico que constitui as metrópoles na industrialização da sociedade, mas a atualidade do tema está na contemporaneidade que agravou as relações de espoliação das camadas pobres da sociedade.

A justificativa da pesquisa está na efervescência de novas crises urbanas - de como as reivindicações sociais pelas questões urbanas são cada vez mais expressões das contradições do capitalismo-, e da necessidade de consolidação teórica de um direito à cidade apropriado – atrelado ao direito ou não-, em nosso caso, reverberando teorias que tratam do tema.

No diálogo entre o local e global, na primeira parte do texto será discutida a relação entre cidade e bairro, que permite as elaborações da sociologia urbana quanto aos conceitos de periferia, gueto e “*slums*”, em suas esferas físicas e simbólicas, sob as especificidades que as evidências empíricas dos trabalhos sobre o tema trouxeram à teoria. O marco teórico é composto, principalmente pelas pesquisas de Loic Wacquant e Mike Davis.

Na segunda parte a concepção da geografia econômica – abalizada pela metageografia de Ana Fani Alessandri Carlos – sobre o direito à cidade como conceito de Henri Lefebvre. Para, ao final, expor quais são as condições e necessidades para a concretização do direito à cidade frente a realidade apresentada pelas periferias urbanas e o tratamento de sua população.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 DA CIDADE AO BAIRRO

A cidade como objeto de estudo, constitui um patrimônio clássico da sociologia urbana, principalmente no que foi intitulado de “revolução urbana”¹. O ano de 1925 é indicado comumente como o momento do nascimento desta disciplina, por meio dos estudos e as pesquisas da Escola de Chicago, a chamada “escola ecológica”. David HARVEY (1978) nos

¹ Que é a sociedade considerada propriamente urbana, derivada do surgimento dos processos de industrialização. (LEFEBVRE, 2002)

fala de como a Escola de Chicago observou a concentração de populações de baixa renda e grupos étnicos específicos em determinadas áreas das cidades. No contexto estadunidense acontece o nascimento de uma tradição de pesquisa empírica sobre as razões e as consequências da concentração territorial dos migrantes nos contextos urbanos, isso segue sendo um objeto fértil de pesquisa também na atualidade.

Alguns arquitetos e sociólogos tem pensado que, para desenvolver a vida social e democrática, pudesse ser útil dividi-la em unidades não muito grandes[...] cada bairro tinha que assumir as funções fundamentais da vida urbana, em particular aquelas dedicadas para o desenvolvimento das reações sociais e o debate cultural-democrático, como a função educativa, recreativa, religiosa etc. (CAVALLI, 1965, p. 91).

Neste sentido então o bairro adquire um valor mais amplo, não só como lugar encolhido na cidade, que desenvolve as próprias dinâmicas de vida cotidiana, mas também um centro propulsor de uma série de funções e relações que redesenham a mesma ideia de democracia na cidade. Um lugar ao mesmo tempo fechado e aberto, onde as relações cotidianas e o “viver desde abaixo” constroem uma interpretação própria da vida na cidade, influenciando e definindo o bairro.

MARZORATO (2010) evidencia como um dos principais legados da escola de Chicago é a teorização da cidade como espaço heterogêneo, em que a mobilidade das pessoas e as diferentes proveniências dos sujeitos constituem a mesma vida da cidade. A atenção colocada nos fenômenos urbanos leva a interrogar-nos sobre as dinâmicas e as relações da vida cotidiana. Neste sentido Marzorato analisa como a percepção do “outro” em termos de medo ou “superioridade” pode criar problemas na maneira de interpretar o uso do espaço público que os diferentes sujeitos e grupos tem no território:

Adquiriram uma centralidade estranha e, viram razão de conflito, questões vinculadas à qualidade do ambiente de vida (o próprio bairro, a própria rua), ao controle social do espaço e as relações com as diferentes populações urbanas. O medo que o próprio lugar de vida seja usurpado e destruído por pessoas consideradas ‘fora do lugar’ provoca muitas vezes conflitos em volta dos usos e apropriações dos espaços urbanos que, mesmo sendo públicos por definição, viram objeto de formas de “privatização progressiva” por parte de aqueles que se auto representam como legítimos usuários, muitas vezes em virtude da presença prolongada no território como residentes (MARZORATO, 2010, p. 37).

Interessante também é pensar os bairros e as relações do conceito de ‘centro e periferia’. A questão do que pode ser considerado “periférico” evoca não só conotações geográficas, mas também uma construção de tipo simbólico. A periferia é ao mesmo tempo geográfica e absoluta:

Historicamente as periferias têm sido definidas como lugares distantes do centro, no limite da cidade. Dentro delas os moradores constituem grupos sociais vulneráveis, a identidade do lugar é baixa ou inexistente, as estruturas de moradia são deficientes, os serviços ineficientes ou ausentes, a possibilidade de mudança e de melhoria perto do zero. A partir desta definição a correspondência tem sido a periferia geográfica (natureza físico-espacial) e uma periferia absoluta (de tipo imaterial, econômico, social, cultural, identitário (BAZZINI; PUTTILLI, 2008, p. 14).

Assim a periferia tem sido estigmatizada como causa de problemas sociais, em contraposição como um “centro” que constitui a “verdadeira” cidade, completamente impermeável aos problemas que são a “infecção” da periferia.

É exatamente porque é na periferia, geográfica e simbólica, que os problemas sociais moram, é na mesma periferia que o centro, considerado como a “cidade legítima”, utiliza a espada da estigmatização por meio da ferramenta jurídica. Uma ferramenta que tem como objetivo “limpar” o bairro periférico e impedir que os problemas sociais não se estendam até a “cidade legítima”. A través de processos quais a gentrificação, a exclusão e a dualidade cidadã pode ser entendido como a periferia não é uma unidade meramente geográfico-urbanística, mas também uma categorização étnica, social e econômica dos bairros.

A análise de Loic Wacquant é de importância fundamental para entender com um bairro vira ser um “gueto”: os “*quartieri periferici*” italianos, as “*banlieues*” francesas, as “*villas*” argentinas assim como as favelas no Brasil são exemplo global desta realidade dual entre “cidade legítima” e cidade dos “outsiders”.

As favelas brasileiras são alvo do que KOWARICK (1979) chama de espoliação urbana² ao identifica-las como forma de sobrevivência frente a privação dos bens de consumo coletivo das cidades. Representam um grande número de pessoas, organizados sob o fenômeno da autoconstrução de moradia, como alternativa ao adensamento dos cortiços – que já não contemplava a disponibilidade econômica dos espoliados. Por isso o autor chama os moradores das favelas de camada superespoliada da classe trabalhadora, pois ao mesmo tempo que lida com a exclusão dos processos de produção e exclusão nas cidades.

² KOWARICK (2000, p. 22): “[...] somatório de extorsões que se opera pela inexistência ou precariedade de serviços de consumo coletivo, que juntamente ao acesso à terra e à moradia apresentam-se como socialmente necessários para a reprodução dos trabalhadores e aguçam ainda mais a dilapidação decorrente da exploração do trabalho ou, o que é pior, da falta desta”

No contexto da marginalidade avançada WACQUANT (2007) aponta para a estigmatização territorial como parte da dinâmica das cidades, pois no neoliberalismo surge um novo regime de marginalidade, novas formas de pobreza – além das tradicionais e cíclicas-, mas dignas do precariado da sociedade pós-industrial, que sofre um desregulamento simbólico, pois não encontra categorias tradicionais de organização e expressão do proletariado urbano – como os sindicatos. Porém, as zonas reservadas aos párias urbanos são atingidas diretamente pelo fenômeno da estigmatização, tratados como dignos do controle social.

A lógica da segurança urbana vira neste sentido uma forma de controle social daquelas áreas urbanas onde moram os sujeitos “marginais, áreas nas quais parecem viver todas as consequências de fenômenos políticos, econômicos e urbanos que agem a nível internacional. Também os fenômenos de gentrificação urbana, que vem uma alta quantidade de investimentos privados em um determinado bairro, levam ao abandono progressivo dos antigos moradores e a chegada de novos moradores mais compatíveis com a nova imagem que o bairro adquire (SMITH, 2005), como evidencia BODY-GENTROT (2000: xxiii-xxvii):

As cidades são fascinantes esferas nas quais testar o impacto das retóricas nacionais sobre controle social, ordem e tratamento da marginalidade. Se as políticas nacionais importam e criam expectativas entre ansiosos eleitores preocupados com a globalização econômica, o que parece importar mais são os ajustes locais– a governança e os dispositivos sociais que são desenvolvidos localmente [...] A construção de pedidos para maior vigilância e maior repressão proveem também dos prefeitos e alguns profissionais– polícia e juízes– que exercem pressão no nível nacional para obter mais poderes repressivos.

SMITH (2005) irá considerar que os processos de gentrificação são uma estratégia global do neoliberalismo, caracterizados pelo apeço à desvalorização e a valorização dos imóveis, sendo a forma de desenvolvimento. E esse processo é resguardado pelo que o autor chama de “cidade revanchista” que é o momento em que o neoliberalismo se vinga das minorias, da classe trabalhadora, das feministas, dos ativistas ambientais, da comunidade LGBTQTT e dos imigrantes – os mais recentes inimigos da elite política da burguesia. Portanto, o autor declara o “revanchismo” sob o ponto de vista espacial, como ele se reproduz por meio dessa forma.

Loic Wacquant pode ser considerado um dos autores mais interessantes entre os que estudam conflito e marginalidade urbana, em particular as análises sobre o gueto como espaço urbano caracterizado por mecanismos de classismo e racismo institucional. Os estudos sobre o

gueto já eram um foco de pesquisa com a sociologia urbana de Louis Wirth em 1927. O trabalho de Wacquant, muitas décadas depois, analisa as formas com que o gueto se insere num contexto novo: a época neoliberal. O autor desenvolve um conceito institucional de gueto como conjunto de mecanismos de controle étnico-racial fundados na história e materializados na geografia cidadã (WACQUANT, 2008).

O estudo tradicional sobre o gueto nos Estados Unidos tem, segundo WACQUANT (1997), três erros principais. Em primeiro lugar estes estudos concebem o gueto meramente como uma área urbana caracterizada por uma pobreza intensa e difusa, sem investigar as causas profundas de tal pobreza, nem colocar esta característica num contexto histórico e sociológico. Em segundo lugar, o gueto tem sido analisado principalmente como:

[...] uma forma social desorganizada que pode ser analisada só a partir das deficiências (individuais e coletivas), no lugar de identificar os princípios fundadores da ordem interna e das específicas modalidades de funcionamento dele (1997, p. 341-342).

Em terceiro lugar, WACQUANT (1997, p. 342) assinala uma tendência dos estudos tradicionais em evidenciar as características mais extremas da vida cotidiana no gueto, analisando estas áreas urbanas “desde cima e desde fora”.

WACQUANT (2008, p. 8) evidencia como “Existe uma forte separação entre, de um lado, os folk concepts utilizados pelas autoridades estaduais, cidadãos e os mesmos moradores para definir estes bairros e os conceitos analíticos que os cientistas sociais devem construir, contra as preconceitos do senso comum urbano.[...] isto implica uma particular atenção e uma análise crítica dos discursos que, fora a cobertura de descrever a marginalidade, contribuem em moldar ela, organizando a percepção coletiva e o tratamento político”.

Como era definido um “*slum*” já na metade do século de 1800? Todos os *slums* eram caracterizados por um conjunto de casas velhas e em ruínas, superpopulação, doenças, pobreza e vício. Para os liberais do século XIX, a dimensão moral era o critério fundamental, o *slum* era interpretado antes de tudo como um resíduo social que desencadeava na imoralidade (DAVIS, 2006, p. 22). Se entende então como os bairros “marginais” não sejam uma novidade na percepção urbana. Já no final dos anos 1800, bairros como Whitechapel em Londres ou La Chapelle em Paris, pareciam ser a convergência, no imaginário das classes dominantes, de todos os vícios que a pobreza das classes populares pareciam demonstrar.

A análise de Mike Davis nos faz pensar, de forma original, no “urbano” como algo ao mesmo tempo local e difuso a nível internacional, onde com o termo “urbano” se entende um

fenômeno de expansão da metrópole a nível territorial e um espaço em que as consequências das dinâmicas econômicas globais se refletem de forma evidente. Aqui também volta o tema da desigualdade econômica e do poder econômico concentrado nos anos 90 nas mãos de uma elite cidadã que joga a sua arma repressiva contra os sujeitos considerados “marginais” e as áreas urbanas onde eles moram.

Em particular, DAVIS (2004) evidenciou também como na cidade de Los Angeles, depois dos tumultos urbanos e as sucessivas promessas de se “preocupar” com a cidade, o resultado foi o anúncio, por parte de um grupo de sujeitos privados da pequena elite econômica cidadã, de um plano de financiamentos para “reconstruir” os bairros populares. O anúncio foi recebido entusiasticamente pela mídia como paradigma de um novo “voluntariado corporativo” que agia para salvar a cidade da catástrofe. O resultado de este processo e da ausência de um debate político público sobre a crise da cidade causou massivas inversões de dinheiro para ampliar e armar a polícia, junto com a demissão de muitos funcionários públicos.

Mais ainda, já na época Reagan, a política urbana era voltada para o esvaziamento do centro, a urbanização massiva da parte periférica e uma “fuga” da população branca até esta “*edge city*” cheia de possibilidades de trabalho. A época da *edge city* é, portanto, o ápice de um processo de “organização racial [...] o debate contemporâneo sobre a cidade –come a droga e –tratam na verdade da questão racial” (DAVIS, 2007, p. 173).

Concluindo, podemos encontrar alguns elementos fundamentais para a análise:

- a) O espaço urbano, com os seus bairros populares, como campo de ação privilegiado do ataque neoliberal;
- b) o papel dos conflitos urbanos, como aqueles em 1992 em Los Angeles, no fomento de processos de controle;
- c) uma interpretação da divisão espacial da cidade como divisão étnico-racial.

2.2 DO ESPAÇO URBANO AO DIREITO À CIDADE

Pensando nas favelas como expressão do desenvolvimento desigual do território é possível notar a característica fundamental da distinção de direitos, na qual se demonstra uma hierarquização entre o centro e a periferia das cidades, expostas na forma do acesso aos bens de consumo coletivos e os serviços públicos – no caso, a privação desses nos espaços espoliados. Nisso, a dinâmica dos direitos é atrelada ao direito à cidade, mas que precisa ser visto sob a perspectiva da justiça espacial. (BARBOSA, 2017)

A teoria dialética do espaço urbano – produto, condição e meio para a reprodução das relações sociais, é realizado, sob a teoria de Ana Fani Alessandri CARLOS (2015), nas seguintes dimensões: (I) econômica; (II) política; (III) social. Ainda, atualmente, sob o contexto de um plano de fundo promovido pela globalização, na evidência dos processos de desterritorialização e reterritorialização na geopolítica internacional, reforçando o papel da produção do espaço, ou seja, vendo o espaço através de sua produção/reprodução como realidade social, sem dimensão ontológica.

Essa ramificação crítica do estudo da geografia tem como conceito central aplicável às pesquisas o da “produção do espaço”. Conceito que permite dispensar a análise do espaço como mero local da atividade humano, pois é explorado como uma dimensão social produzida no contexto da sociedade estratificada em classes, com dinâmica própria – embora não autônoma-, uma práxis social que constitui a objetividade do mundo, a dimensão espacial.³

Essa concepção permite superar a ideia de espaço como local da atividade humana, sendo o espaço uma dimensão social produzida por uma sociedade estratificada em classes. A práxis social que constitui o mundo objetivamente visto é, necessariamente, sua dimensão socioespacial.

A geografia econômica crítica/radical estuda o espaço como um processo de produção e reprodução aliada ao desenvolvimento dos meios de produção e as particularidades da forma mercadoria. Com essa concepção, a análise da sociologia jurídica que analisa o “direito à cidade” pode encarar a forma espacial – em suas dimensões -, de forma a corresponder a dialética da prática espacial como processo. (CARLOS, 2015c)

A partir da geografia econômica crítica/radical que o espaço passou a ser estudado como um processo produzido e reproduzido sob ditames capitalistas e as particularidades (da regra) que é a forma mercadoria. Por isso, as análises jurídicas podem passar a conceber o espaço urbano de forma espacial – correspondendo a dialética inerente ao seu processo de produção e reprodução. O espaço possui dimensões.

A globalização reconfigura o espaço sob as tendências de privatização e esvaziamento do espaço público, sendo a concepção lefebvriana das lutas pelo Direito à cidade um confronto à sociedade submissa à economia e à política, que deve ser superado pela extinção da contradição inerente da produção do espaço, entre os valores de uso e de troca. Por isso que na metageografia, a “cidade como mercadoria” obriga análises macrossociais em relação aos

³ Ver, entre outros: SMITH (1988) e HARVEY (2005)

estudos localizados, sugere a relação dialética entre o local e o global, e o caminho contrário. (CARLOS, 2015b)

E nesse sentido é a dimensão espacial do cotidiano, segundo Milton SANTOS (2006, p. 217-231), na qual a localidade se opõe a globalidade, mas necessariamente se confunde com ela. É a mundialização dos lugares, na qual há lugares globais simples e lugares globais complexos, os primeiros são aqueles que incorporam alguns vetores da modernidade contemporânea, já os complexos coincidem com as metrópoles, incluindo todos os vetores do capital, do trabalho, das técnicas e formas de organização.

Dessa forma, no terceiro mundo se percebe uma tendência da cidade corporativa, na análise da ordem espacial enquanto economia política da cidade, conforme SANTOS e SILVEIRA (2006, p. 291), evidenciados no território brasileiro devido a fluidez da economia moderna e as relações transnacionais entre empresas. E essas relações acabam por apontar uma tendência de privatização do território, ao passo que a engenharia entre poder público e entidades privadas é hierárquico: “não será exagero dizer que estamos diante de um verdadeiro comando da vida econômica e social e da dinâmica territorial por um número limitado de empresas”

É por isso que é inevitável a relação entre a sociabilidade e o espaço, segundo a teoria da produção social do espaço social indica que o espaço é moldado como reflexo das expressões do modo de produção capitalista, e a análise desse espaço será efetuada a partir da concepção da dialética tríade: (I) o espaço concebido – é ligado diretamente a produção do conhecimento e da ideologia da cidade como concepção das formas espaciais, (II) espaço percebido – são as representações materiais conectadas a percepção sensorial, o que vemos e percebemos e (III) espaço vivido é o espaço das práticas do cotidiano, o local que não é dito. Essa complexificação da visão do espaço reconduz as análises de maneira a enfrentar a reprodução da vida cotidiana sob o capitalismo. (LEFEBVRE, 2000)

Frente as ideias promovidas pela sociologia positivista de que o Estado planificar poderia promover a almejada igualdade material nas condições urbanas - transporte, habitação e lazer, por exemplo – a concepção de “Direito à cidade” é a superação dessa questão, pois sugere, obrigatoriamente a oposição aos instrumentos de planificação urbana – que Engels já havia verificado como “soluções burguesas para o problema da habitação”. O direito à cidade é a politização da produção do espaço sob as condições de produção e reprodução do capitalismo.

Conforme ENGELS (2015, p. 80) em texto de 1873:

É um contrassenso querer solucionar a questão da moradia e preservar as metrópoles modernas. As metrópoles modernas, contudo, somente serão eliminadas pela abolição do modo de produção capitalista e, quando esta tiver sido posta em marcha, as questões que deverão ser tratadas serão de natureza bem diferente daquela de conseguir para cada trabalhador uma casinha que lhe pertença.

LEFEBVRE (2015) relata que a planificação promovida pelo Estado alcançou avanços na sociabilidade urbana, porém, jamais conseguiu alcançar as qualidades da condição de existência inerente ao exercício do Direito à cidade. Uma amostra é o planejamento urbano evita que as pessoas participem como sujeitos produtores do espaço. A conquista desse direito passa, necessariamente, pela revalorização dos valores de uso da cidade em detrimento ao predomínio do valor de troca⁴.

No processo que é a produção/reprodução do espaço, ocorre um agravamento das desigualdades proporcionadas pela acumulação ampliada, pois constitui-se uma relação de meio e poder apropriado pela classe dominante, que se utiliza de políticas públicas para centralizar, valorizar e desvalorizar os lugares. E nisso, o cidadão se encontra em constante luta pela sobrevivência, pois no molde da realidade mercantil sofre pela deterioração das condições de vida e da exclusão, sob suas formas autoritárias. (CARLOS, 2017)

Dessa forma que o cotidiano das cidades retrata também o campo da espontaneidade ao expor as manifestações que nascem no cerne da vida urbana, buscando a superação das alienações. São as cidades rebeldes, que conforme a acepção de HARVEY (2012) são os movimentos que reivindicam as formas de poder modelador sobre os processos de urbanização, em detrimento à forma que as cidades são feitas e refeitas, feito de maneira fundamental e radical. Por isso a cidade é considerada a força para a luta anticapitalista.

Os movimentos sociais e as manifestações sinalizam, para CARLOS (2014) a consciência de privação – a reivindicação de bens inacessíveis pela camada da população que protesta - que sugere uma nova leitura das necessidades na realidade urbana, além da ideologia da busca pela qualidade de vida (presa ao universo do consumo de bens e lugares), buscando o direito “a uma outra vida”, que é o conteúdo do direito à cidade para Lefebvre, diferente do senso acadêmico majoritário – principalmente do direito urbanístico.

⁴ Conforme o livro I d’o Capital (MARX, 2013), o valor de uso estará vinculado às necessidades humanas, vinculado às qualidades e quantidades materiais, sendo inerentemente heterogêneo. Enquanto o valor de troca é quantitativo e homogêneo, medido pelo trabalho socialmente necessário para produção de uma mercadoria, sendo necessário a equivalência da forma mercadoria. Porém, o complexo da mercadoria na teoria do valor de Marx exige a dialética entre as duas formas de valor. O que Lefebvre faz ao sustentar a revalorização do valor de uso é abstrair o conceito da teoria marxista em forma autônoma, algo que não é necessariamente possível no aspecto da economia marxiana.

Sob o marco teórico reclamado, resta a crítica aos discursos sobre o direito à cidade como aqueles que determinam que haveria uma “falta de planejamento da cidade”, mesmo após a constatação das contradições que proporcionam os conflitos urbanos. Esses discursos que CARLOS (2017) divide em dois lados: (I) a visão empreendedora da cidade, que deseja a intensificação da competitividade da cidade frente ao mercado global, sob a orientação de projetos de planejamento que buscam modelos de crescimento, reforçando intervenções urbanas. Sob o controle da técnica urbanística e das preferências de um formalismo arquitetônico.

No lado (II) está a perspectiva de que a solução da crise urbana passa pela chamada “gestão democrática da cidade” ou as “operações urbanas”, que estabeleceria a função social da cidade a partir da participação popular na gestão do planejamento. É a ampliação da politização da cidade, que se degenera ao ramo do urbanismo, numa pretensa busca pela cidade equitativa, justa e sustentável sob os ditames de uma democracia liberal. E conforme exposto por FERREIRA e MARICATO (2002), mesmo que aparentemente as decisões do poder público não sirvam à classe dominante, a criação de infraestrutura e a modernização da cidade corresponderá na remoção e expulsão daqueles que não estarem alinhados a esses projetos.

Ferramentas como as declaradas no Estatuto da Cidade, compõem uma ideologia jurídica que em torno de um pragmatismo que acredita cegamente em instrumentos de planejamento urbano e de “gestão democrática da cidade”, reduzindo o direito à cidade nas perspectivas de direito encerradas na moradia, transporte, saneamento, saúde, entre outros. Portanto, ao não nutrir seu discurso na dialética espacial, acaba obstruindo as possibilidades de mudanças profundas, pois são formuladas a reduzir conflitos, jamais chegando ao fim do processo de alienação inerente da cidade mercadoria. O “direito à cidade” é transformado em ideologia, como discurso da função social da propriedade que encobre, fundamentalmente:

[...] a) o processo que tornou a propriedade uma potência estranha – autonomizando e obra social da existência humana; b) o fetiche que transforma os homens em coisas através da expropriação consentida; c) a condição da força de trabalho tornada mercadoria e sua posição consumidora de bens e serviços; d) a função ideológica da propriedade privada como mecanismo que mantém o mundo tal qual é, portanto, invertido: o mundo no qual as coisas dominam os homens. (CARLOS, 2017, p. 51)

Por isso, entende-se que a necessidade de um direito à cidade estaria na luta no plano espacial. Na concepção de Lefebvre é da concepção da dialética tríade, ao passo que para superar a alienação da mercantilização da cidade – o mundo invertido: o virtual no lugar do real

- é preciso o diálogo entre o possível-impossível, é o plano utópico do conceito de direito à cidade no autor. Proposta que CARLOS (2017) sintetiza em oito superações necessárias:

Quadro 1 – oito tarefas para efetivação do direito à cidade

DA VIDA COTIDIANA	DA GESTÃO
<p>a) das separações dos elementos necessários à realização da vida, marcado por relações sociais definidas pela identidade abstrata, povoada por indiferença que permeia a relação entre homens; b) de um modo de vida constituído como imitação de um modelo de felicidade forjado pela posse de bens, delimitado pela esfera do mercado e subsumido à acumulação⁵; c) da instituição e da lógica do mercado; d) da redução do espaço cotidiano ao homogêneo destruidor da espontaneidade e do desejo; e) da propriedade privada que delimita os acessos aos espaço-tempos da realização da vida e, conseqüentemente, da segregação nela fundada; f) de todas as formas de submissão e opressão como fronteiras para a realização de uma nova humanidade, como o negativo do que vivemos⁶; g) do uso dependente das condições econômicas independente das vontades do homem;</p>	<p>h) do urbanismo como solução para a crise urbana no plano social das políticas públicas desenhadas nas pranchetas. Mudar a prática é reinventar o sentido do urbanismo e de seu braço pragmático, o planejamento produtor/indutor da lógica capitalista que produz o espaço abstrato através da produção do habitar e do contra habitar; i) da imposição da forma arquitetônica e da política assistencialista que contribuem para a construção de um espaço geométrico medido e quantificado, reafirmado na vida cotidiana pelas coações impostas pela gestão.</p>

Fonte: CARLOS (2017, p. 56)

Elementos como a função social da propriedade e o planejamento urbano das cidades têm falhado em conter as desigualdades e a segregação urbana – mesmo que sirvam como instrumento para tensionar os limites impostos pelo desenvolvimento do Capital às condições urbanas dos espoliados urbanos (MELO, 2012). Por isso Lefebvre propõe um resgate de certa perspectiva utópica que apreende o conteúdo social da crise urbana, juntamente com as condições do conteúdo político e econômico, dessa forma o debate em torno do direito à cidade tem potencial de revelar os fundamentos contraditórios da vida urbana. E o principal mérito é desvelar os conteúdos escondidos na forma da segregação socioespacial.

⁵ Ver LEFEBVRE (1991, p. 88-95)

⁶ Conforme LEFEBVRE (1972, p. 172): “o indivíduo encontra-se assim simultaneamente “socializado”, integrado, submetido a pressões e a sujeições pretensamente naturais que o dominam (nomeadamente no seu quadro de espaços, a cidade e as suas extensões), e separado, isolado e desintegrado. Contradição que se traduz pela angústia, pela frustração e pela revolta”.

Do espaço público (e do público), uma voz se espalha pelo mundo, focando a racionalidade da acumulação e da ação do Estado neoliberal e questionando o capitalismo como modelo civilizatório. Essa ação convoca à reflexão. Obriga-nos a repensar a realidade, compreender os conteúdos da crise urbana. Os gritos, que são insistentemente ignorados, sinalizam a necessidade de construção de um projeto capaz de pensar um “outro mundo”. (CARLOS, 2017, p. 59)

E é nessa percepção teórica que o conceito de direito à cidade é moldado, evitando a analogia às soluções jurídicas, mas sim como forma das perspectivas revolucionárias, dada pela invocação da vida urbana como tratamento do valor de uso, passando pelo domínio e extinção das formas econômicas que sujeitam a cidade ao valor de troca. (LEFEBVRE, 2015)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho abordamos o tema da concretização do direito à cidade no neoliberalismo, partindo dos conceitos de periferia e gueto até a concepção de produção do espaço urbano – conceito central da metageografia. Por meio disso o trabalho alcançou seu objetivo de demonstrar uma forma crítica do direito à cidade, ligada necessariamente a transformação da sociedade, apegada exame da cidade mercadoria.

A periferia, sejam os guetos ou as favelas, são resultados de processos espaciais que se agravaram no capitalismo contemporâneo, além dos habitantes de estratos sociais explorados já consolidados, passaram, também, a existir para abrigar um precariado sem representatividade em organizações políticas reconhecidas. Da mesma forma que a segregação espacial da habitação se reproduziu, trouxe consigo o elemento do controle social e da estigmatização, ao passo que ao pensar em um direito à cidade concretizável nesses espaços, é preciso levar em conta os processos da produção e (re) produção da cidade, pois são equivalentes aos fenômenos que criam e segregam (física e simbolicamente) a população excedente das periferias.

Dessa forma, na referência à metageografia a produção do espaço foi encarada dentro de sua dinâmica, esclarecendo que a concretização do direito à cidade se torna impossível quando forjado sob práticas jurídicas – seja pelo planejamento urbano, pela “gestão democrática da cidade” ou pela função social da propriedade-, devido ao complexo da dialética do espaço, no âmbito político, social e econômico.

O direito à cidade em Lefebvre, portanto, é a relação tríade que verifica os aspectos objetivos e simbólicos do espaço. E sob essas dimensões se apresenta como uma forma de transformação radical, a busca de “outra vida” segundo o autor. Portanto, conclui-se que o

direito à cidade no contexto do neoliberalismo e das periferias urbanas é um projeto revolucionário, não um instrumento de direito urbanístico.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Jorge Luiz. As favelas na reconfiguração territorial da justiça social e dos direitos à cidade. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de. **Justiça espacial e direito à cidade**. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

BAZZINI, Davide; PUTTILLI, Matteo Girolamo. **Il senso delle periferie. Un approccio relazionale alla rigenerazione urbana**. Elèuthera, 2008.

BODY-GENTROT, Sophie. **The social control of cities? A comparative perspective**. Oxford: Blackwell, 2000.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **A condição espacial**. 1. ed. São Paulo-SP: Contexto, 2015a.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. A privação do urbano e o “direito à cidade” em Henri Lefebvre. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; ALVES, Glória; PADUA, Rafael Faleiros de. **Justiça espacial e direito à cidade**. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. A tragédia urbana. In: CARLOS, Ana Fani Alessandri; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel Pinto. **A cidade como negócio**. São Paulo: Editora Contexto, 2015b.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. A virada espacial. **Mercator-Revista de Geografia da UFC**, v. 14, n. 4, p. 7-16, 2015c.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. O poder do corpo no espaço público: o urbano como privação e o direito à cidade. **GEOUSP: Espaço e Tempo (Online)**, v. 18, n. 3, p. 472-486, 2014.

CAVALLI, Luciano. **La città divisa: sociologia del consenso e del conflitto in ambiente urbano**. Milão: Giuffrè, 1965.

DAVIS, Mike. **Planet of Slums**. Londres: Verso, 2007.

DAVIS, Mike. **Città morte: storie di inferno metropolitano**. Milão: Feltrinelli Editore, 2004.

ENGELS, Friedrich. **Sobre a questão da moradia**. Tradução: Nélio Schneider. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2015.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. Tradução: Carlos Szlak. São Paulo: Annablume, 2005.

HARVEY, David. **Rebel Cities: From the right to the city to the urban revolution**. 1ª Edição. Londres: Verso, 2012.

HARVEY, David. **Giustizia sociale e città**. Milão: Feltrinelli economica, 1978.

KOWARICK, Lúcio. **A Espoliação Urbana**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

KOWARICK, Lúcio. **Escritos Urbanos**. São Paulo: Editora 34, 2000.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Tradução: Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. 4ª ed. Paris: Éditions Anthropos, 2000.

LEFEBVRE, Henri. **A Revolução Urbana**. Tradução: Sergio Martins. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

LEFEBVRE, Henri. **A Vida Cotidiana no Mundo Moderno**. Tradução: Alcides João de Barros. São Paulo: Atlas, 1991.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. Tradução: Rubens Frias. 5ª Edição, 5ª reimpresão. São Paulo: Centauro Editora, 2015.

LEFEBVRE, Henri. **O Pensamento Marxista e a Cidade**. Tradução: Maria Idalina Furtado. 1ª Edição. Lisboa: Editora Ulisseia, 1972.

MARICATO, Ermínia. **É a questão urbana, estúpido!** In: Maricato [et al]. **Cidades Rebeldes: Passe livre e as manifestações que tomaras as ruas do Brasil**. 1ª edição. São Paulo, Boitempo; Carta Maior. 2013.

MARICATO, Ermínia; FERREIRA, João Sette Whitaker. **Operação urbana consorciada: diversificação urbanística participativa ou aprofundamento da desigualdade**. In: OSÓRIO, Leticia (org.). **Estatuto da Cidade e Reforma Urbana, novas perspectivas para as cidades brasileiras**. Porto Alegre: Sergio Fabris Editora, 2002.

MARX, Karl. **O Capital – Crítica da Economia Política. Livro I – O processo de produção do capital**. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MARZORATI, Roberta. **Quartieri fra privatizzazione e domesticazione dello spazio pubblico. Milano e Barcellona a confronto**. **Etnografia e ricerca qualitativa**, n. 1, p. 39-62, 2010.

MELO, Tarso de. **Direito e Ideologia: um estudo a partir da função social da propriedade rural**. 2ª Edição. São Paulo: Outras Expressões, Dobra Editorial, 2012.

SANTOS, Milton, **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. 4ª. ed. 2. reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: território e sociedade no início do século XXI**. 9ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SMITH, Neil. **Desenvolvimento Desigual: Natureza, Capital e Produção do Espaço**. Tradução: Eduardo de Almeida Navarro. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

SMITH, Neil. **The New Urban Frontier: Gentrification and the revanchist city**. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2005.

WACQUANT, Loïc. Three pernicious premises in the study of the American ghetto. **International Journal of Urban and Regional Research**, v. 21, n. 2, p. 341-353, 1997.

WACQUANT, Loïc. A estigmatização territorial na idade da marginalidade avançada, **Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia–FLUP**, Lisboa, v.1, n. 11, 2007.

WACQUANT, Loïc. **Urban outcasts: A comparative sociology of advanced marginality**. Polity, 2008.